



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CARINHANHA
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023-GUARDA MUNICIPAL
ADITIVO 002/2023

A Prefeitura Municipal de CARINHANHA - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal FRANCISCA ALVES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público o **segundo aditivo** ao Edital 002/2023-GUARDA MUNICIPAL, conforme a seguir:

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame;

DECIDE:

Artigo 1º - Fica reaberto o período de **inscrições até o dia 26 de novembro de 2023** e a prova **remarcada para o dia 10 de dezembro de 2023**:

| ATIVIDADE | DATAS E PRAZOS |
|--|---|
| Período de inscrição | 24 de outubro a 26 de novembro de 2023 |
| (...) | |
| Solicitação de atendimento diferenciado e entrega de laudo médico para comprovação de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado | 24 de outubro a 26 de novembro de 2023 |
| Resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado | 28 de novembro de 2023 |
| Recurso contra o resultado preliminar da solicitação de inscrição regular, da condição de candidato com deficiência e/ou do atendimento diferenciado | 29 e 30 de novembro de 2023 |
| Homologação dos candidatos pagos e relação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência, correções de dados e informações do candidato | 04 de dezembro de 2023 |
| Data da Prova Objetiva | 10 de dezembro de 2023 |
| Horário da prova e local | A ser divulgado |
| Gabarito preliminar da prova objetiva | 11 de dezembro de 2023 |
| Recurso contra o gabarito preliminar | 12 e 13 de dezembro de 2023 |
| Gabarito pós-recursos | 18 de dezembro de 2023 |
| Resultado preliminar da prova objetiva | 19 de dezembro de 2023 |
| Recurso contra o resultado preliminar da prova objetiva | 20 e 21 de dezembro de 2023 |



| | |
|---|------------------------|
| Resultado pós-recursos e Resultado Final da prova objetiva e CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO | 22 de dezembro de 2023 |
| Data limite para envio dos Exames Médicos | 08 de janeiro de 2024 |
| (...) | |

Artigo 2º - Fica retificado o CAPÍTULO IV – DA FASE DO CONCURSO PÚBLICO, incluindo como etapa a Investigação Social e Avaliação Psicológica a serem realizados após o resultado final do Teste de Aptidão Física:

1. O Concurso Público constará de:
 - 1.1 - Prova Objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
 - 1.2 - Exame Médico de caráter eliminatório
 - 1.3 - Teste de Aptidão Física (TAF) e Exame Antropométrico de caráter eliminatório.
 - 1.4 - Investigação Social de caráter eliminatório.
 - 1.5 - Avaliação de Aptidão Psicológica para Manuseio de Arma de Fogo de caráter eliminatório.
 - 1.6 - Curso de Formação Profissional de caráter eliminatório.

Artigo 3º - Fica incluído o CAPÍTULO VIII-A – INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL e CAPÍTULO VIII-B – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

CAPÍTULO VIII-A – INVESTIGAÇÃO DE CONDUTA SOCIAL

1. Observando o princípio constitucional da moralidade, os candidatos inscritos para o cargo de Guarda Municipal serão submetidos à Investigação Social, a ser realizado pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.
2. Serão convocados para a realização desta etapa, os candidatos aprovados na Prova Objetiva e que forem considerados APTOS nos testes anteriores.
3. Os candidatos serão convocados para realização desta etapa segundo a ordem de classificação.
4. A Investigação de Conduta Social verificará o comportamento e a idoneidade moral necessária ao exercício do cargo e os candidatos nesta etapa terão seus resultados expressos como INDICADO ou CONTRAINDICADO.
5. Os candidatos deverão comparecer em local previamente divulgado, onde entregarão, para fins de análise de sua Conduta Social e dos seus antecedentes, os seguintes documentos e certidões:
 - a) Certidões da Justiça Federal e Justiça Eleitoral, da Unidade da Federação, em que tenha residido por igual período, e, que, comprovem a inexistência de antecedentes criminais, expedidas pelos cartórios distribuidores de feitos criminais da Comarca da cidade em que tenha residido nos 5 (cinco) últimos anos;
 - b) Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada à pena de demissão.
6. Caso seja constatado, e demonstrado, a existência de qualquer fato desabonador da conduta do candidato, sob aspectos morais, civis ou criminais, que o incompatibilize com



a condição de servidor público, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização declarará a inabilitação e contraíndicação do candidato para o exercício do cargo, promovendo sua eliminação do concurso.

7. Demais informações acerca da investigação de conduta social constarão de edital específico de convocação para a sua realização.

CAPÍTULO VIII-B – DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA PARA MANUSEIO DE ARMA DE FOGO E SEU JULGAMENTO

1. A convocação para a avaliação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, realizada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, contendo data, horário/turma, sala e local será publicada oportunamente em Edital de Convocação a ser publicado pela CONSULPAM, no site www.consulpam.com.br, na página deste concurso, sendo de inteira responsabilidade e obrigação do candidato o acompanhamento da(s) mencionada(s) publicação(ções), não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. Serão convocados para a avaliação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, para o cargo de Guarda Civil Municipal – Feminino: todas as candidatas habilitadas (aptas) no teste de aptidão física; para o cargo de Guarda Civil Municipal – Masculino: todos os candidatos habilitados (aptos) no teste de aptidão física.

3. Os candidatos com deficiência a serem avaliados psicologicamente serão submetidos, quando necessário, a instrumentos psicológicos equivalentes/similares aos aplicados para os demais candidatos, com o intuito de favorecer o processo de inclusão do candidato.

4. Não será permitida a sua realização em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

5. Em hipótese alguma, haverá segunda chamada para a sua realização.

6. Para a realização da avaliação de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, o candidato deverá:

6.1. Comparecer com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do horário previsto, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões, e não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato;

6.2. Apresentar documento de identificação, conforme previsto no Edital.

6.3. O candidato que não apresentar um dos documentos de identificação, conforme disposto, não realizará a avaliação psicológica, sendo considerado ausente e eliminado deste Concurso Público.

7. A avaliação psicológica somente avaliará aptidão psicológicas do candidato para manuseio de arma de fogo para o exercício do cargo Guarda Civil Municipal.

8. A etapa da avaliação psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, poderá ser aplicada individualmente e/ou coletivamente, com o objetivo de avaliar aspectos emocionais gerais, de personalidade e habilidades específicas, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades necessárias para o manuseio de arma de fogo e nas condições atuais oferecidas pela entidade empregadora.

9. A avaliação psicológica será norteadas pelas regras do Conselho Federal de Psicologia e Instrução Normativa 78-2014-DG/DPF, tendo como referência a data de publicação do Edital de Abertura das Inscrições.



10. A escolha dos testes psicológicos será definida de acordo com o Instrução Normativa 78-2014-DG/DPF, cuja a finalidade é avaliar as aptidões necessárias para o manuseio de arma de fogo, necessária ao desempenho do cargo pretendido.
11. A avaliação psicológica será constituída da aplicação e da avaliação de testes psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia e fidedignos cientificamente, que permitam identificar a compatibilidade de características psicológicas do candidato tendo em vista o uso de arma de fogo no exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.
12. Os instrumentos e metodologias da avaliação serão escolhidos conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções vigentes referentes ao uso de testes psicológicos, editados pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão regulador da profissão de Psicólogo. A metodologia a ser utilizada consistirá em entrevista e aplicação de testes psicológicos que poderão ser realizados individualmente ou em grupo.
13. A avaliação psicológica será realizada por um psicólogo credenciado pela Polícia Federal e regularmente inscritos e ativos Conselho Regional de Psicologia (CRP) do território nacional conforme legislação vigente.
14. Será emitido laudo para o ente contratante do certame para os candidatos aptos para o manuseio de arma de fogo, nos termos da Instrução Normativa 78-2014-DG/DPF e Resoluções do CFP vigentes.
15. A avaliação psicológica é de caráter eliminatório e tem a finalidade de avaliar se o candidato apresenta aptidão ao manuseio de arma de fogo, aptidão necessária ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal.
16. Nenhum candidato poderá retirar-se da sala de aplicação da avaliação psicológica sem a autorização expressa do psicólogo responsável pela avaliação.
17. O candidato, ao terminar os testes, entregará ao psicólogo responsável pela avaliação todo o seu material de avaliação.
18. Não serão consideradas as avaliações psicológicas realizadas em concursos anteriores ou em outras instituições.
19. O resultado da avaliação será decorrente da análise dos aspectos apresentados pelo candidato no momento da Avaliação Psicológica e será obtido por meio da análise conjunta de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos necessários para manuseio de arma de fogo, resultando nos conceitos para os candidatos de "Apto" ou "Inapto".
20. Visando uma avaliação uniforme e justa, os critérios utilizados os testes psicológicos serão utilizados como referência de correção e classificação dos resultados obtidos, as tabelas atualizadas de acordo com a padronização prevista em manual específico de cada teste psicológico.
21. A linguagem utilizada na correção dos testes psicológicos será a adotada e padronizada a partir das teorias científicas e estatísticas definidas nos respectivos manuais.
22. Para ser apto ao cargo o candidato deverá apresentar resultados adequados nos critérios e indicadores dos testes psicológicos que avaliam características de personalidade, considerando tanto os aspectos qualitativos quanto os aspectos quantitativos, de acordo com os manuais, levando em consideração a aptidão para o manuseio de arma de fogo.
23. APTO, significa que o candidato apresentou na avaliação psicológica características de personalidade e habilidades cognitivas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao manuseio de arma de fogo compatível com a descrição das Atribuições Específicas.



24. INAPTO, significa que o candidato não apresentou na avaliação psicológica características de personalidade e habilidades cognitivas de acordo com os requisitos psicológicos necessários ao manuseio de arma de fogo. O candidato considerado inapto será eliminado do concurso.
25. A divulgação dos resultados será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos "Aptos" nos termos da Instrução Normativa 78-2014-DG/DPF e Resoluções do CFP vigentes e, somente o número de inscrição dos candidatos considerados "Inaptos".
26. A "inaptidão" na avaliação psicológica pressupõe, tão somente, a inadequação do candidato ao manuseio da arma de fogo, critério exigido para o desempenho do cargo.
27. Nenhum candidato "Inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Concurso Público.
28. Será facultado a todo o candidato considerado "Inapto" solicitar a realização do procedimento denominado entrevista devolutiva, processo pelo qual será esclarecido ao candidato as razões de sua "inaptidão", tendo em vista as características do perfil psicológico exigidos para o manuseio da arma de fogo.
29. Este procedimento deverá ser solicitado mediante requerimento específico, publicado pelo Instituto CONSULPAM, no site www.consulpam.com.br, na página deste concurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado da avaliação psicológica na página deste concurso.
30. A entrevista devolutiva será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da "Inaptidão" do candidato ao manuseio da arma de fogo exigência do Concurso Público para o cargo de Guarda Municipal, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização da avaliação psicológica.
31. Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia, o procedimento da Entrevista Devolutiva somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis após o término do período de solicitação da entrevista devolutiva, na cidade de Carinhanha, em local predeterminado, conforme o edital de convocação para o cumprimento desse procedimento que será publicado no site da CONSULPAM, na página deste Concurso.
32. Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá comparecer no local determinado, com antecedência de, pelo menos 30 (trinta) minutos do horário divulgado, conforme edital de convocação, munido do original de um dos documentos de identificação listados no Edital.
33. A realização do procedimento entrevista devolutiva não altera o status do resultado da avaliação psicológica.
34. A entrevista devolutiva poderá ocorrer em dias úteis, conforme Edital de Convocação a ser disponibilizado por meio de publicação no Diário Oficial e disponibilizado, como subsídio, no site da CONSULPAM, na página deste Concurso, antes do prazo para interposição do recurso administrativo, da publicação do resultado da avaliação psicológica.
35. O candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo por ele contratado desde que seja um psicólogo credenciado na Polícia Federal e/ou seja Especialista em Avaliação Psicológica. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, os aspectos técnicos não serão discutidos.



36. Caso o candidato compareça com um psicólogo contratado serão observadas as seguintes condições:

36.1. O psicólogo contratado deverá estar regularmente inscrito e ativo, em algum Conselho Regional de Psicologia (CRP), conforme as normas do CFP, cuja comprovação ocorrerá com a apresentação da carteira profissional e entrega da declaração de nada consta expedida pelo CRP, bem como ser credenciado a Polícia Federal e/ou ser Especialista em Avaliação Psicológica. O não cumprimento desta cláusula editalícia, impossibilitará a realização do procedimento de abertura de vista e não haverá agendamento de nova data/hora para tal fim;

36.2. Para que seja realizada a análise técnica, o psicólogo contratado terá acesso ao material psicológico somente no local, data e hora agendados para a entrevista devolutiva;

36.3. O psicólogo somente poderá representar um candidato por vez.

36.4. O sigilo sobre todas as informações obtidas, bem como aquelas que serão fornecidas na entrevista devolutiva ao candidato, será de inteira responsabilidade do psicólogo contratado e do candidato.

36.5. Na entrevista devolutiva não será permitido em hipótese nenhuma ao candidato, nem ao psicólogo contratado pelo candidato, filmar, retirar, fotografar ou reproduzir o material técnico que compõem o processo de avaliação psicológica produzido pelo candidato.

37. Para todos os candidatos considerados “Inaptos”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado da avaliação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

DOS RECURSOS do presente edital.

38. Os recursos administrativos interpostos mediante a inaptidão na avaliação de aptidão psicológica serão feitos por um psicólogo credenciado pela Polícia Federal e/ou com especialização em Avaliação Psicológica e que não participou em nenhuma das etapas deste concurso público, bem como, deve estar regularmente inscrito e ativo em qualquer Conselho Regional de Psicologia (CRP) do território nacional, conforme determinação do Conselho Federal de Psicologia.

39. Os candidatos não convocados para a avaliação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, os ausentes e aqueles considerados “Inaptos” estarão eliminados deste Concurso e não terão classificação alguma.

CARINHANHA/BA, 14 de novembro de 2023.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita